

**TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIALIDADES MÉDICAS**

1. OBJETO

Constitui como objeto o possível CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS E/OU PRIVADAS, PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SAÚDE ESPECIALIZADOS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA constantes na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS”, sob o código 03.01.01.007-2, disponível por meio eletrônico no SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM). (Disponível em: www.sigtap.datasus.gov.br).

1.1 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

Este objeto tem como finalidade detalhar a necessidade da Fundação Municipal de Saúde para o procedimento: **03.01.01.007-2 – CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, descrito na “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS”. Segundo o Ministério da Saúde, para este procedimento, estão previstas as Especialidades descritas por CBO – Classificação Brasileira de Ocupação distribuída de acordo com a tabela abaixo:

TABELA DE ESPECIALIDADES – VALOR SIGTAP E COMPLEMENTO MUNICIPAL

Descrição	Valor SIGTAP R\$	Complemento Municipal	Valor final em R\$
Consulta em Alergologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Cardiologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Cirurgia Geral	10,00	60,00	70,00
Consulta em Dermatologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Endocrinologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Gastroenterologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Genética	10,00	60,00	70,00
Consulta em Geriatria	10,00	60,00	70,00
Consulta em Ginecologia***	10,00	60,00	70,00
Consulta em Ginecologia e Obstetrícia***	10,00	60,00	70,00

Consulta em Hematologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Infectologia*	10,00	90,00	100,00
Consulta em Mastologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Nefrologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Neurologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Oftalmologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Ortopedia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Otorrinolaringologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Pediatria	10,00	60,00	70,00
Consulta em Pneumologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Proctologia	10,00	60,00	70,00
Consulta em Psiquiatria por atendimento**	10,00	60,00	70,00
Consulta em Reumatologia	10,00	60,00	70,00

* Os profissionais **Infectologistas** deverão atender no Centro de Atenção Especializada em Saúde – CAES e/ou em local designado pelo Gestor Municipal, atendendo a todas as patologias infecto contagiosas e demais patologias pertinentes à Especialidade no município, atuando também como Especialidade Médica de Referência aos profissionais Médicos da Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão. Deverão ser responsáveis, junto com a equipe multiprofissional pelo diagnóstico, tratamento, acompanhamento e, se necessário, encaminhamento do usuário, além de apoio e participação na elaboração de protocolos para Atenção Básica/ESF e capacitação das equipes da Atenção Básica - EAB e Estratégia de Saúde da Família – ESF;

*** Os profissionais **Ginecologistas e Obstetras** contratados deverão realizar alguns procedimentos ambulatoriais conforme disponibilidade física e de insumos e materiais, sendo pagos os valores conforme tabela abaixo:

Item	Código tabela SIGTAP	Descrição	Valor Tabela SIGTAP	Valor Complemento Municipal	Valor final
1	03.03.08.001-9	Cauterização química de pequenas lesões	R\$ 1,48	R\$ 8,52	R\$ 10,00
2	02.11.04.002-9	Colposcopia	R\$ 3,38	R\$ 11,62	R\$ 15,00

3	03.01.04.002-8	Atendimento para inserção de Dispositivo Intrauterino – DIU	R\$ 0,00	R\$ 20,00	R\$ 20,00
4	04.09.07.017-3	Extração de corpo estranho da vagina	R\$ 13,54	R\$ 6,46	R\$ 20,00
5	04.09.06.030-5	Excisão tipo 2 do colo uterino – conização	R\$ 45,24	R\$ 0,00	R\$ 45,24
6	04.09.06.008-9	Excisão tipo 1 do colo uterino – conização	R\$ 45,24	R\$ 0,00	R\$ 45,24

TABELA DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Valor unitário	Quantidade mensal necessária (consultas)	Quantidade anual estimada (consultas)	Teto financeiro mensal	Estimativa Valor Total R\$
1	Consulta em Alergologia	70,00	200	2.400	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
2	Consulta em Cardiologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
3	Consulta em Cirurgia Geral	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
4	Consulta em Dermatologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
5	Consulta em Endocrinologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
6	Consulta em Gastroenterologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
7	Consulta em Genética	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
8	Consulta em Geriatria	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
9	Consulta em Ginecologia e Obstetrícia***	70,00	200	2.400	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
10	Consulta em	70,00	200	2.400	R\$ 14.000,00	R\$

	Hematologia					168.000,00
11	Consulta em Infectologia*	70,00	200	2.400	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
12	Consulta em Mastologia	100,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
13	Consulta em Nefrologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
14	Consulta em Neurologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
15	Consulta em Oftalmologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
16	Consulta em Ortopedia	70,00	200	2.400	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
17	Consulta em Otorrinolaringologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
18	Consulta em Pediatria	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
19	Consulta em Pneumologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
20	Consulta em Proctologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
21	Consulta em Psiquiatria por atendimento**	110,00	850	10.200	R\$ 93.500,00	R\$ 1.122.000,00
22	Consulta em Reumatologia	70,00	200	2.400	R\$14.000,00	R\$ 168.000,00
	TOTAL		5.050	60.600	R\$ 393.500,00	R\$ 4.722.000,00

2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Justifica-se a necessidade do presente credenciamento, em razão de tratar-se de serviços especializados considerados essenciais para o fornecimento adequado da Saúde à população de Tubarão.

Em conformidade com a **Constituição Federal**, arts. 37, XXIII e 199; Lei 8.080/90, arts. 24 e seguintes; Lei 14.133/2021 e alterações, Portaria GM/MS nº 1606 de 11 de setembro de 2001.

Protocolos de Acesso de Regulação do Estado de Santa Catarina. Governo do Estado de Santa Catarina. Disponível em: http://portalses.saude.sc.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3507&Itemid=544

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro ao município e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

Para atender às diretrizes do SUS, a Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão, identificando a existência de demanda para os mais diversos tipos de ações e procedimentos de saúde, promoveu importante incremento financeiro à Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) disponível através do SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS nos níveis de serviço em saúde desde o último Edital de Chamada Pública de Especialidades Médicas (Edital 12/2018), tendo a aprovação formal dos valores pelo Conselho Municipal de Saúde, justificados pela depreciação dos valores pagos conforme a tabela SUS nos últimos anos, garantindo a ampliação da oferta de vagas na rede própria e das instituições a ela credenciadas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTOS CONTÍNUOS

3.1. Consideram-se serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

4.1.1 Os prestadores de serviços de saúde deverão estar enquadrados como pessoas jurídicas e deverão, obrigatoriamente, ter suas instalações físicas em conformidade com a RDC 50/2002 e RDC 302/2005;

4.1.2 Atender em estabelecimento próprio e/ou em local designado pela Gestão Municipal, em horário comercial, durante os dias úteis da semana;

- 4.1.3 Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, destinando equipamento(s) necessário(s) para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01(um) profissional do seu estabelecimento para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;
- 4.1.4 Atender somente os pacientes agendados pelo SISREG através das Unidades de Saúde pertencentes à Central de Regulação Municipal de Tubarão;
- 4.1.5 As Consultas Especializadas serão realizadas com horário marcado, em agendas previamente definidas com a Gerência de Regulação Municipal;
- 4.1.6 Os prestadores habilitados deverão adequar os formulários utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação do SUS, devendo a Gerência de Central de Regulação auxiliar com todas as orientações e modelos necessários;
- 4.1.7 Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador, salvo quando devidamente autorizado pelo Gestor, podendo a função de secretariado ser realizada por funcionários da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento e no contrato;
- 4.1.8 Os prestadores deverão seguir rigorosamente os Protocolos de Acesso da Regulação do Estado de Santa Catarina implantados em âmbito municipal através da Central de Regulação Municipal;
- 4.1.9 Os prestadores manter-se-ão, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento;
- 4.1.10 A produção dos serviços prestados será registrada e apresentada mensalmente através dos seguintes instrumentos de registro:
1. Boletim de Produção Ambulatorial – Individualizado – BPA - I; e/ou
 2. Autorização de Procedimento de Alto Custo; e/ou
 3. Formulário de Agendamento ou Relatório de Atendimento do SISREG;
- 4.1.11 Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS;
- 4.1.12 As Empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública através de um único CNPJ, através do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos neste Edital;
- 4.1.13 Todas as consultas realizadas por profissionais qualificados por este Edital darão ao usuário o direito ao retorno no prazo de 30 dias a contar da data da primeira consulta realizada, sem cobrança de nova consulta;
- 4.1.14 As especialidades contratadas por consulta poderão participar da elaboração e/ou adequação dos protocolos de sua área a serem adotados pela Atenção Básica - AB e Estratégia de Saúde da Família – ESF, bem como realizar a capacitação das equipes da AB e ESF, devendo receber, para tais atividades, o valor de 04 (quatro) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas;

4.1.15 Todos os profissionais contratados neste Edital deverão respeitar os protocolos, normas e rotinas municipais e, na falta destes, os estaduais e federais, bem como a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME e Política Municipal de Assistência Farmacêutica, utilizando em suas prescrições, preferencialmente os medicamentos disponíveis na Farmácia Básica Municipal;

4.1.16 Todos os profissionais contratados neste Edital devem respeitar os parâmetros mínimos de tempo de consulta estabelecidos pelo Ministério da Saúde, bem como os horários de atendimento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Tubarão e seus serviços;

4.1.17 Considerando a facilidade do acesso à população serão contratados preferencialmente os prestadores que disponibilizarem os serviços no território de Tubarão, podendo a demanda remanescente ser suprida por empresas fora deste território, conforme determinação exclusiva do Gestor Municipal.

4.1.18 Não haverá qualquer distinção entre o atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos pelo prestador;

4.1.19 Qualquer alteração na agenda do profissional deverá ser comunicada à Gerência da Central de Regulação Municipal com, no mínimo, 30 dias de antecedência;

4.1.20 Não haverá qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias técnicas que poderão ser realizadas pela Comissão de Licitação e pelo Serviço de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

4.1.21 Em casos emergenciais decretados pela Gestão Municipal, os profissionais médicos especialistas poderão atuar em regime de hora-plantão, como clínicos gerais ou na especialidade contratada, em estabelecimento designado pelo Gestor, seguindo todas as normas definidas pelo Responsável Técnico Médico da SMS, podendo receber, para tais atividades, o valor de 04 (quatro) consultas por hora dedicado às tarefas acima descritas ou o valor da hora médica definido na ocasião.

4.1.22 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.2 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.3 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

5.1.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de

Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1.1 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.1.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO E PRESTAÇÃO DE CONTA

8.1.1 O valor global do Credenciamento para o período de vigência do contrato corresponderá ao Teto Financeiro do Município de Tubarão disponibilizado para Consultas Médicas Especializadas, o qual será dividido entre as Empresas credenciadas conforme decisão exclusiva do Gestor Municipal.

8.1.2 A nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior deverá ser emitida exatamente conforme a prestação de contas apresentada à Central de Regulação e **será de responsabilidade do prestador o controle mensal do Teto Financeiro.**

8.1.3 O prestador deverá utilizar o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e/ou Sistema Nacional de Regulação – SISREG para realização do fechamento de sua produção mensal, que será validado e pago após a conferência da Central de Regulação Municipal.

8.1.4 Os relatórios de produção mensal deverão ser entregues na Central de Regulação Municipal e estarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

9. PAGAMENTO

9.1.1 O credenciado apresentará mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, na Central de Regulação ou no local de prestação do serviço (conforme orientado por esta Secretaria), **até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, as faturas e os documentos referentes aos serviços prestados.

9.1.2 Dentro de no máximo 10 (dez) dias após a entrega do relatório de produção, a Secretaria Municipal de Saúde emitirá o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, o qual será enviado para o e-mail cadastrado de cada prestador.

9.1.3 A partir do recebimento do relatório de crítica, o prestador deverá emitir e apresentar a Nota Fiscal junto aos demais documentos solicitados (Certidões Negativas de Débito e relatório de crítica impresso) no mesmo local de entrega da produção para a respectiva “certificação” e encaminhá-los ao Setor Financeiro para processamento.

9.1.4 Após o processamento, os documentos serão enviados ao Setor de Contabilidade para efetuação do pagamento.

9.1.5 O pagamento será efetuado através da apresentação da Nota Fiscal, em reais, devidamente conferida e aceita pelo Setor de Contabilidade, mediante depósito em conta bancária, correspondente aos serviços prestados.

9.1.6 Após o envio da Nota Fiscal para o Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Tubarão, esta terá o prazo de 30 dias corridos para efetuação do pagamento, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

9.1.7 Caberá ao prestador a entrega de todos os documentos listados neste Edital, estando sujeitos a atrasos no pagamento os casos de documentação incompleta.

Parágrafo Único: A Nota Fiscal será emitida com o valor correspondente ao relatório de crítica emitido mensalmente pela CONTRATANTE, utilizando-se o Sistema SIA – Sistema de Informação Ambulatorial/SUS – Sistema Único de Saúde Sistema (SIA/SUS) e o Sistema Nacional de Regulação – SISREG.

9.1.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.1.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.1.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. REAJUSTE

O valor das consultas serão aqueles praticados nas Tabelas constantes neste Termo de Referência, sendo os reajustes aplicados obedientes às determinações do Ministério da Saúde e/ou Gestão Municipal.

11. DO PRAZO DE CONTRATO

O contrato terá o prazo de 12 meses corridos, podendo ser renovado anualmente durante a vigência do edital ao qual está vinculado.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá por conta do Orçamento Fiscal de 2024 do Fundo Municipal de Saúde de Tubarão.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplica-se a disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato prevista no Título IV, Capítulo I, da Lei nº 14.133/2021 e conforme os Art. 375, Art. 376, Art. 377, Art. 378, Art. 379 e Art. 380, de acordo com o previsto no Título III, Capítulo I, Seção VI, Subseção I e II do Decreto Municipal nº 7.450 de 29 de dezembro de 2023.

13.2 Das penalidades:

13.2.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso injustificado no fornecimento dos serviços, ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 15 (quinze) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro;
- b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no Art. 379 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não prestados;
- c) As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;
- d) Aplicadas as multas, a CONTRATANTE descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA após a sua imposição.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Documentação para qualificação técnica e oferta de serviços:

a) Ofício indicando a oferta proposta para consultas Especializadas, devendo relacionar em quais especialidades pretende participar e a quantidade/mês disponível, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, conforme Objeto deste Edital;

b) Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual;

Parágrafo único: Na forma do item 3.2 deste edital, os Credenciados que não possuem estabelecimento físico e exercerão os seus serviços em local físico indicado pelo Presidente da Secretaria Municipal de Saúde estão dispensados da apresentação de Alvará Sanitário de sua Empresa.

c) Alvará de Funcionamento atualizado – somente nos casos em que o profissional possuir Clínica em funcionamento;

d) Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

e) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;

f) Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

g) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

h) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso

i) Certificado de Especialidade Médica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

j) Declaração de que se propõe a prestar os serviços em concordância com os valores constantes na Tabela Unificada de Procedimentos SIGTAP e neste Edital.

14.1.1 – Outros:

a) Declaração dos Sócios ou Diretores de que não ocupam cargo ou função pública no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, tendo em vista a vedação prevista na Lei 14.133/2021;

b) Declaração informando o horário de atendimento do profissional disponibilizado aos usuários do SUS, bem como o horário de outros profissionais (como recepção e secretariado) disponibilizado a esta clientela, emitido pelo responsável legal.

c) Dados de identificação de conta bancária: identificação do banco, número da agência, número da conta corrente e CNPJ/Titular.

Tubarão/SC, 20 de fevereiro de 2024.

Catarina Pereira Miguel / Setor de Planejamento – Saúde

15. DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui em anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, **APROVO** o presente Termo de Referência e o **ENCAMINHO** ao setor competente para as providências cabíveis para lançamento da licitação.

Tubarão/SC, 20 de fevereiro de 2024.

Marcelo Cesar Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde de Tubarão